

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023**

(PROCESSO ADM. Nº 119/2023)

OBJETO: Contratação dos serviços, parcelados, de fotocópia e encadernação de projetos, normais jurídicas, balancetes, processos administrativos e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, conforme especificações e quantidade estimada, em anexo.

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, esta Comissão de Licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa legislativa e parecer jurídico autorizador, consonantes a necessidade do procedimento para a contratação dos serviços, conforme o objeto, para atender as necessidades desta propriedade da Câmara Municipal.

O artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor da compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Conforme se verifica no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o valor a ser contratado é de R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais), o valor desta dispensa está dentro dos limites legais, e em consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de processo de contratação de prestação de serviços praticados pela empresa **L. M. da Silva Serviços – ME (Gráfica Globo)**, CNPJ nº 07.397.428/0001-69, com sede na Rua Abdias Neves, nº 1138, Centro, Piracuruca-PI, que se encontra regularmente constituído e com documentação regular; que pratica preços compatível com o mercado local; que presta serviço de qualidade e com pontualidade comprovados na região central de Piracuruca, inclusive, há vários faz os serviços do objeto para esta Câmara, onde já constituiu uma relação de confiança e credibilidade.

Identificamos no processo os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) comprovada e justificada necessidade da contratação destinada à finalidade demanda pelo objeto; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço. Assim, outra não pode ser a conclusão senão entender pela necessidade da contratação direta, por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.



Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis pela ratificação do presente processo de dispensa de licitação pela presidência deste Poder, pelo o valor total estimado de R\$ 17.020,00, em favor da empresa **L. M. da Silva Serviços – ME (Gráfica Globo)**.

Piracuruca-PI, 10 de março de 2023

José Ivane de Lima Fontinele
Presidente da CPL

Ronaldo Saraiva Peres
Membro

Larissa do Nascimento Silva
Membro